

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2024

I - OBRIGAÇÕES GERAIS

Por meio do presente instrumento, de um lado o Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.058/0001-29, fone: (87) 3761-1161, com sede na Praça Souto Filho, nº 696, Bairro Heliópolis, CEP 55.294-400, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado:

Nome: _____

CPF: _____ Profissão: _____ RG: _____

Fone: _____ email: _____

Endereço: _____ nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ na qualidade de responsável contratual do(a) estudante _____, a ser matriculado na _____, portador do RG: _____ e do CPF: _____, doravante, denominado CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, identificados e qualificados na Proposta, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, as determinações da Lei nº 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) no que for aplicável, a Lei nº 8.078/90, a Lei nº 9.870/99, a Lei nº 9.394/96, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1ª - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO ao estudante indicado(a) pelo CONTRATANTE durante o ano letivo de 2024, de acordo com o plano escolar.

§1º - O contratante declara ter conhecimento que a rotina escolar poderá ser impactada por questão de ordem pública e/ou sanitárias, adotando-se, inclusive, alternativamente às aulas presenciais, aulas remotas e/ou híbridas, mudanças e metodologias estas com as quais concorda expressamente, mediante assinatura do presente Contrato.

§2º - Na hipótese de suspensão de aulas presenciais por determinações do Poder Público ou a critério da CONTRATADA, fundamentada em razão de saúde, as aulas poderão migrar do ambiente presencial para o remoto, bem como poderão implicar em alterações do calendário letivo, suspensão ou alteração de atividades e outras imposições da organização das aulas, sem que implique em invalidação, suspensão ou alteração de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato ou variação do valor de anuidade escolar pactuado.

Cláusula 2ª - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer o ensino no ano de 2024, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas e currículos estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu planejamento pedagógico, objeto do presente contrato.

Cláusula 3ª - Como serviços mencionados neste contrato, entendem-se os obrigatoriamente prestados a toda turma, série ou ano, coletivamente, de acordo com a legislação de ensino. Não inclusos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§1º - A prática de educação física é atividade integrada à proposta pedagógica da escola, sendo sua prática facultativa nos casos previstos no art. 26, §3º, da Lei nº 9.394/96, sem prejuízo de sua flexibilização e/ou adoção de medidas restritivas, se, por ventura, venha a ser instaurada alguma situação excepcional.

§2º - O CONTRATANTE obriga-se a informar no ato da formalização do presente contrato sobre o estado de saúde do(a) aluno(a), bem como eventuais restrições para a prática de educação física, através de atestado médico.

Cláusula 4ª - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer instalações, equipamentos, laboratórios, áreas de esporte e recreação, recursos humanos docentes e administrativos, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

§1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica, que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação circular em eventos relevantes.

§2º - O CONTRATANTE declara, neste ato, que reconheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento e a metodologia do ensino.

Cláusula 5ª - O CONTRATADO não se responsabilizará por MATERIAL ESCOLAR, OBJETOS PESSOAIS, CELULAR, APARELHOS ELETRÔNICOS, ENTRE OUTROS, de titularidade do discente, que por ventura venham a DESAPARECER no COLÉGIO, OU EM ATIVIDADES EXTRACLASSE.

DA MATRÍCULA E VALIDADE

Cláusula 6ª - O Preenchimento do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, é um dos atos formais a celebração do presente Contrato.

§1º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início no primeiro (1º.) dia letivo e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar.

§2º - O deferimento da matrícula é um ato do CONTRATADO, condicionado à existência da vaga, condições de habilitação e capacitação do(a) estudante, documentação escolar e transferência, não existência de débitos vencidos do CONTRATANTE para com o CONTRATADO ou com outra instituição de ensino, além de consulta cadastral.

§3º - O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor do CONTRATADO após certificação pela tesouraria de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula e depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

§4º - O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresso deferimento do CONTRATADO ou pela sua não manifestação até 15 (quinze) dias corridos antes do início das aulas.

§5º - Caso o responsável do beneficiário deste contrato desista da matrícula com menos de 30 (trinta) dias até o dia anterior do início do ano letivo, o Colégio devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago no ato da matrícula. E, caso a desistência ocorra após o início do ano letivo, portanto, após o início da prestação do serviço, o Colégio não será obrigado a devolver qualquer quantia.

Cláusula 7ª - A matrícula é considerada concluída quando as partes firmarem o presente contrato, o CONTRATANTE não esteja com restrições creditícias (Serasa, SPC, Cartórios...) e pagar a primeira parcela da anuidade, assim como entregar a documentação exigida pela CONTRATADA.

§1º - O recebimento de parte da documentação não significa concluída a matrícula, que só acontecerá com a entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA.

§2º - Quando a campanha de matrícula se inicia em ano letivo anterior ao que pretendido, a efetivação da matrícula para o ano letivo seguinte ficará condicionada à quitação das

mensalidades escolares que remanescer, mesmo que haja a assinatura do contrato de matrícula e preenchimento de todas as demais condições.

Cláusula 8ª - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela escola, todos os documentos requeridos para efetivação e validade da matrícula, bem como o material didático-pedagógico e de artes necessário ao aprendizado, cuja lista lhes é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como, a fazer que o estudante se apresente devidamente uniformizado, portando livros e materiais próprios e necessários às atividades escolares.

§1º - O uso de máscara será obrigatório, na exigência por ordem do Poder Público e assim determinado pela CONTRATADA, dentro da sua autonomia, sendo parte integrante do próprio fardamento escolar

§2º - Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput e no parágrafo primeiro, o(a) estudante não poderá participar das atividades escolares, gozando a CONTRATADA de plenos direitos para recusar o acesso do discente às dependências da escola.

DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

Cláusula 9ª - O cônjuge/companheiro do CONTRATANTE, ao assinar o presente contrato, responsabiliza-se principal, conjunta e solidariamente, sem ordem de sucessivo ou preferência, pelo cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula 10 - Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material de uso individual determinado pelo CONTRATADO e necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo(a) estudante no ato da matrícula. Fica desde já autorizado o fornecimento de texto para aulas e provas pelo CONTRATADO. Os materiais extras solicitados no decorrer do ano letivo ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo único - O CONTRATANTE compromete-se a adquirir o material didático da **COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SISTEMA DE ENSINO S.A - SAS** adotado pelo colégio e organizá-lo conforme a necessidade das aulas do dia, evitando os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

Cláusula 11 - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar os estudos do(a) estudante, seja da forma presencial ou na modalidade remota, bem como, tomar ciência de eventuais anotações na agenda escolar, no site do colégio, no e-mail indicado ou de comunicados e circulares enviados pelo CONTRATADO virtualmente ou que poderão ser entregues em sala de aula, para o caso da aula presencial.

§1º - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o estudante, causado pela falta de acompanhamento pedagógico adequado do discente.

§2º - Ao afirmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar, disponibilizado para consulta na coordenação pedagógica, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

§3º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o(a) estudante cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

§4º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo, incluindo-se o uso da máscara na hipótese de sua exigência frente a uma determinação governamental ou diante da autonomia da escola, por parte do(a) estudante e aquisição do material didático adotado pelo colégio, assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o(a) estudante pelo descumprimento desta obrigação.

§5º - Obriga-se o CONTRATANTE a orientar e impedir que o estudante traga objetos não pedagógicos e/ou utilize aparelho eletrônico no colégio, nos termos da Lei Estadual de n.º 15.507, de 21 de maio de 2015 e o informativo do Colégio entregue no ato da matrícula.

§6º - A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhum caso, por eventuais postagens, e-mails, blogs ou qualquer forma de comunicação e meios eletrônicos, atribuídos aos seus educandos, ressalvados os casos autorizados por esta Instituição de Ensino.

Cláusula 12 - Obrigam-se o CONTRATADO e o CONTRATANTE a cumprir as determinações da Lei Estadual nº 14.617, de 14 de abril de 2012, que dispõe sobre proibição da entrada e circulação de pessoas no espaço físico escolar.

Parágrafo Único - Cópias da referida lei e de outras medidas restritivas de acesso adotadas pelo CONTRATADO estarão disponíveis em cartazes afixados na secretaria do colégio e nos locais de entrada e saída da instituição.

Cláusula 13 - O CONTRATANTE deverá providenciar ATESTADO DE SAÚDE informando o diagnóstico completo do estudante, oportunizando a adoção da aula remota ou qualquer outra medida pedagógica favorável ao discente.

Cláusula 14 - Os pais e/ou responsáveis são os únicos responsáveis nos termos dos artigos 927 e 932 do Código Civil, perante situações que envolvam por bullying e/ou cyberbullying praticado ou sofrido pelo educando fora e dentro do Colégio, cabendo à CONTRATADA a função de educar e orientar os alunos, pais e/ou responsáveis sobre tais situações.

Parágrafo Único - Os pais e/ou responsáveis se obrigam a comunicar a direção da instituição de ensino, qualquer dos casos acima especificados e praticados nas dependências da escola, a fim de viabilizar a tomada das medidas necessárias.

Cláusula 15 - Fica o CONTRATANTE ciente da possibilidade de utilização de detector de metais nas mochilas, objetos pessoais e no próprio estudante, em virtude da responsabilidade da instituição de ensino em resguardar a segurança do estabelecimento.

Cláusula 16 - O CONTRATADO apenas ficará responsável pelos canais (contatos) oficiais mencionados acima, bem como sob o conteúdo de eventual grupo oficial de comunicação da plataforma WhatsApp (ou similar).

Parágrafo Único - O CONTRATADO ficará isento de qualquer responsabilização sobre possíveis trocas de mensagens pelos aplicativos de comunicação que não integrem os contatos da respectiva instituição de ensino.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 17 - Respeitadas as disposições da Lei 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE, desde já, concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para, a qualquer tempo, a CONTRATADA utilizar o nome, efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional educativo e social, o que inclui atividades pedagógicas de forma remota e os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis oficiais do colégio nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado.

§1º - O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização

específico assinado previamente pelo(a) CONTRATANTE e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§2º - Em nenhuma hipótese, poderá a imagem, voz e tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§3º - Caso revogada a autorização, permanecerão válidos e autorizados eventuais usos de imagem e/ou dados veiculados anteriormente ao pedido de revogação/ cancelamento, inclusive materiais de divulgação dos serviços da CONTRATADA produzidos antes da revogação da autorização, desde que estejam de acordo com a finalidade descrita no *caput* desta cláusula.

DA RESCISÃO

Cláusula 18 - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato por motivo disciplinar ou outro que incompatibilize a permanência do estudante ou torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo.

§1º - Igualmente, o CONTRATADO poderá rescindir o contrato, em caso de desarmonia ou incompatibilidade grave entre o CONTRATANTE, ou responsáveis pelo estudante, e o CONTRATADO.

§2º - De igual modo, faculta-se a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, quando da prática pelo estudante ou CONTRATANTE, dentre outras:

I – De danos materiais ao patrimônio do Colégio;

II – De falta para com professores, funcionários, alunos ou pais, no recinto da instituição de ensino ou no regime remoto;

III – De perturbação de disciplina no recinto do Colégio ou no regime remoto;

IV – De atos não condizentes da vida acadêmica;

V – De desrespeito às autoridades escolares;

VI – De reiterada resistência ao cumprimento do que disposto na Lei Estadual nº 14.617/12, ao que disposto no presente contrato, no regimento interno da instituição, no estatuto, e, bem assim, às medidas restritivas adotadas pelo CONTRATADO, quando necessário – como uso de máscaras e observância as medidas de higienização, face a qualquer doença que mereça tratamento excepcional.

Cláusula 19 – O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato antes de seu término, desde que com pré-aviso à outra por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e que esteja em dia com suas obrigações, consoante o previsto em lei ou neste instrumento, com a expedição de transferência a pedido formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Sobre o pedido de rescisão do contratante incidirá multa no valor de duas mensalidades escolares, quando não houver justa causa para tanto.

Cláusula 20 – Será vedado ao discente possuir ou armazenar, oferecer, disponibilizar, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio eletrônico, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha imagem de outro aluno que possa desrespeitar a integridade moral e o direito à honra e à intimidade pessoal e familiar.

Parágrafo Único – O impedimento trazido no *caput* também se estende a divulgação que envolva a instituição de ensino.

Cláusula 21 - O CONTRATADO não está obrigado a matricular quando constatado débito relativo ao ano ou período letivo anterior, cientes as partes da existência de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, em ação de inconstitucionalidade (ADI n. 1.081-6/DF), que reconhece ao estabelecimento de ensino este direito, além do que insculpido na Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo Único - Igualmente, poderá o estabelecimento de ensino recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista na legislação de ensino ou no regimento escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica, ou outro que não recomende a permanência do(a) estudante em virtude de incompatibilidade ou prejuízo a ele(a), a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.

DO DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 22 - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, desligar-se do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, a documentação referida no §1º, desta cláusula.

§1º - Pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverão ser apresentados por escrito, em documento próprio para esse fim e na ficha de matrícula do estudante.

§2º - Quando o estudante se transferir para o estabelecimento de ensino durante o ano ou o semestre letivo, proveniente de outra escola, pagará as parcelas com vencimento a partir do mês em que começar a frequentá-lo, assim como adquirir o material didático indicado pelo colégio.

§3º - Quando o CONTRATANTE for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda do estudante, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado ao CONTRATADO em conjunto com o pai, mãe, tutor ou detentor da guarda do mencionado estudante, preservando e garantindo, assim, a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do estudante, bem como, o seu relacionamento familiar.

§4º - O CONTRATADO terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para fornecer a documentação de interesse do estudante, contado da data do protocolo do pedido na secretaria.

FORMA, VALOR E DATAS DE PAGAMENTO

Cláusula 23 - Conforme Lei 9.870/99, o CONTRATADO não recebe mensalidade por serviços prestados ou medido, mas anuidade por todo o serviço correspondente a um período letivo ou série, ministrado em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e legislação de ensino complementar, podendo-se dividir o seu valor para pagamento em 12(doze) parcelas mensais.

Cláusula 24 - Como contraprestação dos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE pagará a anuidade fixada, conforme tabela abaixo, podendo ser dividida até, 12 (doze) parcelas, necessárias para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade do CONTRATADO e para a incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político-Pedagógico adotados.

SÉRIE	MATRÍCULA	MENSALIDADE
Educação Infantil	R\$	R\$
1º ao 5º ano	R\$	R\$
6º ao 9º ano	R\$	R\$
Ensino Médio	R\$	R\$

§1º - A anuidade será paga em 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira, denominada “inicial”, no ato da matrícula, e as demais, sucessivamente, no dia de cada mês, vencendo a 2ª (segunda) em fevereiro e a última em dezembro de 2024.

§2º - Quaisquer descontos que sejam ou venham a ser concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser cancelados a qualquer tempo, a exclusivo critério da CONTRATADA.

§3º - O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado, para mais ou para menos, quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa, normativa ou situação de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§4º - O não comparecimento do estudante aos atos escolares ora contratados, inclusive nas aulas remotas, não exime o CONTRATANTE do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

§5º - Não estão incluídos neste contrato e na anuidade escolar os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, progressão parcial, adaptação, aulões, simulados, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, transporte escolar, excursões, os opcionais e de uso facultativo para o estudante, bem como, uniforme, merenda e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, podendo ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segunda via de documentos escolares.

§6º - Também não estarão cobertos eventuais danos materiais e morais que o estudante e/ou CONTRATANTE, dolosa ou culposamente, cause(em) no espaço físico do CONTRATADO ou de forma virtual, remota, a outros estudantes, à terceiros ou ao quadro como um todo da instituição de ensino, responsabilizando-se pela sua indenização, a ser paga em adição ao valor da mensalidade escolar por meio do boleto mensal emitido pela CONTRATADA.

§7º - Caso o número mínimo de alunos matriculados para que haja a oferta de turma não seja atingido e não haja a abertura de turma, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos valores eventualmente pagos pela CONTRATANTE, sem que, entretanto, seja cabível nenhuma indenização.

Cláusula 25 - A Aprovação do(a) aluno(a) em Processo Seletivo e/ou Vestibular, antes da conclusão da série que está matriculado, não cessa a responsabilidade financeira do CONTRATANTE perante a escola, tampouco dispensa o(a) aluno(a) do cumprimento das atividades pedagógicas conforme calendário escolar.

ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 26 - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela da anuidade escolar, o CONTRATANTE estará sujeito ao que disposto nos artigos 389, 397, 406 e 476, do Código Civil Brasileiro, e no art. 15 da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, referente à mora, multa, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e despesas de cobrança.

Cláusula 27 - A multa será de 2% (dois por cento), ou em outro percentual permitido por lei, do valor principal, se o pagamento ocorrer após o prazo acordado. Os juros serão cobrados à base de 1% (um por cento) ao mês, ou aplicados *pro rata die*, na base de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

Parágrafo único - O atraso no pagamento poderá sujeitar o CONTRATANTE à inclusão do seu nome em serviço de proteção ao crédito, protesto, cobrança por serviços especializados, cobrança judicial, etc.

DA TAXA DE SERVIÇOS

Cláusula 28 - Será cobrada a expedição da 2ª (segunda) via de documentos oficiais tais como: históricos e certificados.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Cláusula 29 - O CONTRATADO poderá ministrar aulas de forma remota (síncronas e assíncronas) em caso de decretação de estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos governamentais ou situação semelhante, ainda que não oficialmente reconhecida, ou ainda

qualquer situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial.

Cláusula 30 – Faz-se necessário permissão formal dos pais, ou responsável, do estudante, autorizando o CONTRATADO a liberar o estudante a ir sozinho à sua residência, findada a jornada escolar diária.

Cláusula 31 – O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais condutas praticadas por estudante fora do espaço físico do CONTRATADO, nos intervalos de turnos de aulas, podendo, inclusive, impedir a entrada do estudante no contraturno, quando sua conduta for incompatível com as normas da instituição.

Cláusula 32 – Os CONTRATANTES ficam cientes, ainda, que o Colégio não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, colisões ou outros sinistros, que venham a ocorrer na fila de embarque e desembarque, estacionamentos e áreas circunvizinhas de seu prédio, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 33 – O CONTRATANTE deverá atualizar e manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereços de e-mail, por meio de formulário físico disponível na Secretaria Geral da CONTRATADA ou através do portal do aluno.

Cláusula 34 – O CONTRATANTE reconhece como recebidas quaisquer comunicações e notificações, boletos, comunicados pedagógicos, que sejam comprovadamente entregues ou remetidas para o endereço físico ou e-mail do(s) CONTRATANTE(S), mesmo que sejam recebidas por pessoa diversa.

Cláusula 35 - O CONTRATADO não se responsabiliza por condutas inapropriadas praticadas pelo estudante e/ou seu eventual acompanhante, ou terceira pessoa, durante a exposição de conteúdo remoto, ratificando o CONTRATANTE a ciência das normas institucionais de boa conduta que devem ser seguidas durante a exposição do conteúdo remoto.

Cláusula 36 - Em caso de separação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como, a quem coube a guarda ou a forma em que foi determinada (guarda compartilhada), e as demais informações complementares, a exemplo de quem irá se responsabilizar pela retirada do(a) estudante do espaço físico da escola.

Parágrafo único - a comunicação formal a que alude a cláusula em questão, para ter validade, deve estar amparada em decisão judicial, acordo celerado pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou pelas partes, com a devida assinatura dos respectivos advogados.

Cláusula 37 – Em caso de atraso injustificado do CONTRATANTE ou de terceiro em seu nome, quando da retirada do(a) estudante do espaço físico da CONTRATADA, após o fim do horário diário letivo, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de imposição de multa ao CONTRATANTE no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva parcela mensal da anuidade.

Cláusula 38 – O aluno não será prejudicado pedagogicamente, em qualquer modalidade de prestação do conteúdo.

Cláusula 39 – Sempre que em decorrência de situações de calamidade decretada pelo Poder Público e em respeito aos órgãos sanitários e protocolos em vigor, ratifica-se a autonomia do CONTRATADO para eventuais alterações do calendário letivo, suspensão ou alteração de atividades pedagógicas presenciais ou outras imposições.

Cláusula 40 – Faculta-se às partes a celebração do contrato de matrícula *on-line*, seguindo-se todas as disposições deste instrumento contratual, em especial o que disposto na cláusula 6ª e seguintes.

Parágrafo único – É de direito, único e exclusivo, do CONTRATADO dispor do procedimento para a validação do contrato de matrícula *on-line*, que será externado tempestivamente para toda a comunidade escolar.

Cláusula 41 – Ratifica o CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, a sua total e irrestrita ciência às medidas de higienização adotadas pelo CONTRATADO em respeito completo aos órgãos sanitários e aos protocolos em vigor.

Parágrafo único – Reitera-se a corresponsabilidade das partes para o cumprimento das medidas citadas no *caput*.

Cláusula 42 - Ainda que vigente o cenário de emergência ou calamidade pública em decorrência de situações sanitárias excepcionais, o presente instrumento adequar-se-á às diretrizes do Estado de Pernambuco e/ou Municipais, precisamente àquelas voltadas ao setor de Educação, para aplicação ou supressão das medidas excepcionais;

Cláusula 43 – O fornecimento por parte do CONTRATADO de Declaração de Imposto de Renda ou qualquer outra de cunho financeiro com intuito de comprovar a responsabilização pelos pagamentos das mensalidades discurrida no presente contrato, será reservado, única e exclusivamente, ao CONTRATANTE ou a terceiro munido de Procuração com poderes específicos.

Cláusula 44 – Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante aditivos contratuais assinados pelos representantes legais das Partes.

Cláusula 45 - O presente Contrato é, na forma do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, considerado título executivo extrajudicial.

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 46 – O presente contrato resta integralmente submetido à Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, anuindo expressamente o CONTRATANTE, neste ato, pelo tratamento dos seus dados pessoais pelo CONTRATADO.

§1º – O tratamento de dados pessoais específicos do CONTRATANTE e, bem assim, o tratamento dos dados pessoais do discente serão consentidos em documento próprio, quando assim se fizer necessário.

§2º - Os dados serão utilizados para:

- I. fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, comunicação e eventuais proposituras de ações judiciais;
- II. a Órgãos Públicos, como, por exemplo, mas não se limitando, Prefeitura, MEC, Secretarias de Ensino, Conselho Tutelar, Ministério Público, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados;
- III. prestadores de serviços de atividades extracurriculares, como excursões e passeios prestados aos alunos.

§3º - Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminado, visando à garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias.

§4º - A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteger os dados dos alunos e da CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, aplicando as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e disponíveis à época e exigindo contratualmente de seus fornecedores a adoção do mesmo nível de Segurança da Informação, com base nas melhores práticas de mercado.

§5º - As Partes declaram ter conhecimento que, não obstante os esforços para evitá-los, os bancos de dados se sujeitam a falhas, vírus, invasões e outros ilícitos que decorram de atos praticados por terceiros, os quais não são atribuíveis à CONTRATADA para fins indenizatórios.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 47 – As partes elegem o foro do Município de Garanhuns - PE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do que pactuado no presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, celebrando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.

Garanhuns – PE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO RG/CPF

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) RG/CPF

CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA RG/CPF

2ª TESTEMUNHA RG/CPF